

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXX	SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1985	NÚMERO 002
---------	---	------------

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.810, DE 3 DE janeiro DE 1985
Autoriza o Executivo Municipal a modificar denominação de via pública.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a denominação da Rua João do Rego, no subdistrito de Vila Maria. Esta rua está situada entre a Avenida Alberto Byington e a Praça Cianorte - Alto de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1985, 431ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 1985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.811, DE 3 DE janeiro DE 1985
Institui o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Detetive Particular" no Município de São Paulo, a ser comemorado a 26 de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1985, 431ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 1985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.812, DE 3 DE janeiro DE 1985
Autoriza permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade da Indústria e Comércio Twill S/A, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar áreas de propriedade municipal, avaliadas em Cr\$ 66.402.962,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros), por outra pertencente à Indústria e Comércio Twill S/A, no valor de Cr\$ 69.063.278,00 (sessenta e nove milhões, sessenta e três mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), situadas no 13º subdistrito - Butantã.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-5.772, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - Áreas de propriedade municipal:

a) Área L - delimitada pelo perímetro 5-10-35-7-5, de formato irregular, medindo mais ou menos 1.489,00 m², confrontando, para quem de dentro da área L olha para a Praça Barão de Terezópolis: pela frente, linha curva 7-5, medindo mais ou menos 10,30 metros, confrontando com a Praça Barão de Terezópolis, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha curva 5-10, medindo mais ou menos 145,37 metros, confrontando com a área D; pelo lado esquerdo, linha curva 35-7, medindo mais ou menos 150,20 metros, confrontando com a área C; pelos fundos, linha reta 10-35, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com a área K;

b) Área K - delimitada pelo perímetro 10-4-4'-31-32-35-10, de formato irregular, medindo mais ou menos 692,00 m², confrontando, para quem de dentro da área K olha para a área L: pela frente, linha reta 35-10, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com a área L; pelo lado direito, linha mista 10-4-4'-31, medindo mais ou menos 67,63 metros, assim parcelada: trecho 10-4, linha curva, medindo mais ou menos 16,63 metros, confrontando com a área D; trecho 4-4', linha reta, medindo mais ou menos 15,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Altino, segundo seu alinhamento; e trecho 4'-31, linha reta, medindo mais ou menos 36,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Altino, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha mista 32-35, medindo mais ou menos 69,80 metros, confrontando com a área B; pelos fundos, linha reta 31-32, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com a Faixa da antiga Light.

II.- Área de propriedade da Indústria e Comércio Twill S/A:

Área N - delimitada pelo perímetro 8-36-33-34-9-8, de formato irregular, medindo mais ou menos 2.562,00 m², confrontando, para quem de dentro da área N olha para a Praça Barão de Terezópolis: pela frente, linha curva 9-8, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com a Praça Barão de Terezópolis, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha curva 8-36-33, medindo mais ou menos 250,40 metros, assim parcelada: trecho 8-36, linha curva, medindo mais ou menos 165,95 metros, confrontando com a área C; trecho 36-33, linha curva, medindo mais ou menos 84,45 metros, confrontando com a área B; pelo lado esquerdo, linha curva 34-9, medindo mais ou menos 261,60 metros, confrontando com área de propriedade da Concrebrás S/A - Engenharia e Concreto ou sucessores; pelos fundos, linha reta